



CONTRATO Nº 055/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO  
BENTO DO SUL E A EMPRESA GERALDO  
PEÇANHA DE ALMEIDA - ME.**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário de Educação Sr. JOSIAS TERRES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 671.046.229-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco de Paula Guimarães, nº 472, Bairro Ahú, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.723.096/0001-65, neste ato representada pelo Sr. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 754.104.949-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente Contrato, sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 78/2022 de 16 de março de 2022, homologada em 22 de março de 2022 e adjudicada em 23 de março de 2022 e efetuado pelo **CONTRATANTE** em sua sede, conforme inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de Eventos Online nas Paradas Pedagógicas instituídas por meio do Calendário Escolar 2022 divididas em 04 momentos de 03 horas de estudos e reflexões para os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Totalizando 12 horas de efetivo trabalho com o professor Dr. Geraldo Peçanha de Almeida. Datas prováveis para a realização dos eventos: 30 de março de 2022; 3 horas – 03 de junho de 2022; 3 horas – 15 de agosto de 2022; 3 horas – 06 de outubro de 2022; 3 horas, conforme justificativa e demais documentos em anexo a Inexigibilidade de Licitação nº 78/2022, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Formação continuada para estudos e reflexões para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, com o professor Dr. Geraldo Peçanha de Almeida, a serem executadas nas paradas pedagógicas instituídas por meio do calendário escolar 2022. Duração de três horas por evento.	Unidades	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas nele estipuladas, respondendo cada qual pelas conseqüências e inexecução, total ou parcial que causar, isolada ou conjuntamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.2 Realizar todas as atividades previstas neste instrumento;
- 5.3 Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços, bem como qualquer imprevisto;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- 6.2 Designar pessoa responsável pelas atividades programadas que deverá manter contato com o responsável da Contratada, facilitando o processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DATAS DOS EVENTOS**

Os eventos nas Paradas Pedagógicas deverão ser realizadas por meio do Calendário Escolar 2022, divididas em 04 momentos de 03 horas de estudos e reflexões para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, totalizando 12 horas de efetivo trabalho.

Datas prováveis para a realização dos eventos:

- 30 de março de 2022 – 3 horas
- 03 de junho de 2022 – 3 horas
- 15 de agosto de 2022 – 3 horas
- 06 de outubro de 2022 – 3 horas

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 23 de março de 2022 até 31 de outubro de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, e conforme ordem cronológica de pagamentos.



**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** e encaminhar ao Setor de Compras da Secretaria de Educação. O arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico [contabil\\_notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br](mailto:contabil_notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br).

**Parágrafo Segundo:** Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

**Parágrafo Terceiro:** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa principalmente pagamento de salários, recolhimento de FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.2.023.3.3.3.90.39.05.00.00.00.00.00 01360158 – Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental (R\$ 14.000,00).

07.001.2.022.3.3.3.90.39.05.00.00.00.00.00 01360158 – Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil (R\$ 14.000,00).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, como também as demais alterações previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

§1º A recusa imotivada da CONTRATADA em assinar o Instrumento Contratual sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o respectivo instrumento.

§2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art.86 e art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§3º A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:



- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
  - a) o previsto no inciso II e III;
  - b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;
- VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais, e;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

§4º A CONTRATADA que declarar estar regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e FGTS, bem como cumprir com todas as condições habilitatórias, através da Declaração apresentada no Edital e, depois de aberto seu envelope de habilitação, não for constatada a veracidade daquela declaração, estará sujeito à sanção do Art. 7º da Lei 10.520/02 e ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores existentes em cada âmbito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato.

§5º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§7º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 78/2022 e seu Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto da Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



- De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- De forma judicial, nos termos da legislação em vigor.

Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;
- O atraso injustificado no início do serviço / entrega e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- A decretação de falência, deferimento de concordata, instauração de insolvência civil e recuperação judicial e extrajudicial;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
- A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrente de acordo entre as partes;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Tatiane Schroeder Alves, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Ensino na Secretaria de Educação, através da Matrícula nº 35402, portadora do CPF nº 005.372.589-14 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

A servidora acima designada anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da servidora nomeada deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Caso a fiscal do Contrato acima designada entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS

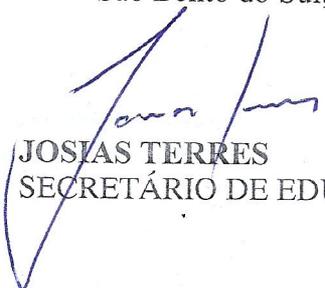
O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, nos termos do Art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul – SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

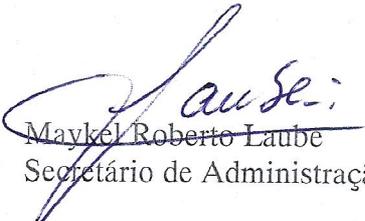
Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com as testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

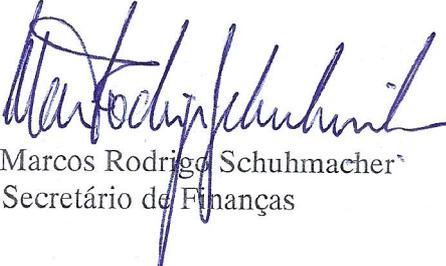
São Bento do Sul, 23 de março de 2022.

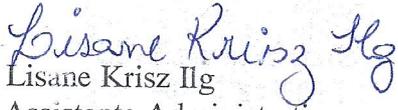
  
**JOSIAS TERRES**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME.**  
CONTRATADA

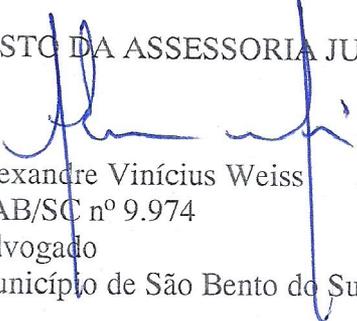
Testemunhas:

  
Maykel Roberto Laube  
Secretário de Administração

  
Marcos Rodrigo Schuhmacher  
Secretário de Finanças

  
Lisane Krisz Ilg  
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

  
Alexandre Vinícius Weiss  
OAB/SC nº 9.974  
Advogado  
Município de São Bento do Sul